

**PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO****Sumário**

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Portaria	2
.....
Decreto	3
.....
Lei	5
.....

Diário Oficial

Edição nº 606/2024

Expediente

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de São Francisco**CNPJ:** 46.603.395/0001-18**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:** <https://saofrancisco.sp.gov.br>**Câmara Municipal de São Francisco****CNPJ:** 51.842.201/0001-77**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:**<http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>

PORTARIA Nº. 1932/24 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias a Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pela Funcionária Pública Municipal ELIANE CRISTINA ALVES PADILHA SILVA, devidamente autuado e deferido;

RESOLVE –

1 – Conceder Férias de 30 (trinta) dias à Funcionária Municipal ELIANE CRISTINA ALVES PADILHA SILVA, portadora do RG. nº. 23.357.332-X/SSP/SP, titular do cargo de Servente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos do artigo 91 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº. 67 de 27 de maio de 2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco), sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

2 – As férias do período aquisitivo 2023/2024 tem vigência de trinta dias com validade a partir de 18 de novembro de 2024 e encerramento 17 de dezembro de 2024.

3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.

4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 18 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2073/24 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, devidamente amparado pelos dispositivos da Lei nº. 1804 – de 18/11/2024:

DECRETA :-

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 724.599,97 distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) **724.599,97**

Anulação

02 08 01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO IPREM

13 09.272.0040.2045.0000 Autarquia Municipal
264.599,97

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS **F.R: 0 04 04**

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC. RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC.

Superavit Financeiro

02 08 01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO IPREM

13 09.272.0040.2045.0000 Autarquia Municipal
460.000,00

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS **F.R: 0 04 04**

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC. RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC.

Artigo 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro 460.000,00

Fontes de Recurso

04 04 Anulação

02 08 02 DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO IPREM

10 09.272.0040.2046.0000 Autarquia Municipal -
264.599,97

3.3.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R: 0 04 04

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC. RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC.

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco

Aos 18 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1802/24 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal por seus pares aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições

naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do

FMSAI.

Artigo 2º. - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Artigo 3º. - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

- **1º.** O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações

pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

- **2º.** Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.
- **3º.** A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.
- **3º.** O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.
- **4º.** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 4º. - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Artigo 5º. - Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 18 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1803/24 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades do sistema de videomonitoramento através do uso de câmeras existentes no Município, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a integração com o sistema de videomonitoramento, através de câmeras existentes no Município, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública e auxiliar o trabalho policial.

Artigo 2º.- O convênio tem por objeto a cessão de uso do sistema de videomonitoramento instalado na sede do 8º GP PM de São Francisco com o propósito de incentivar a atividade de policiamento ostensivo e a manutenção da Ordem Pública, por intermédio de recursos materiais, tecnológicos e visuais para a prevenção de crimes, delitos e infrações de trânsito.

Artigo 3º.- As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP.

Aos 18 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1804/24 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 724.599,97 distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) **724.599,97**

Anulação

02 08 01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO IPREM

13	09.272.0040.2045.0000	Autarquia	Municipal
	264.599,97		

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS **F.R: 0 04 04**

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC. RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC.

Superavit Financeiro

02 08 01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO IPREM

13	09.272.0040.2045.0000	Autarquia	Municipal
	460.000,00		

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS **F.R: 0 04 04**

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC. RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC.

Artigo 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro 460.000,00

Fontes de Recurso

04 04

Anulação

02 08 02 DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO IPREM

10 09.272.0040.2046.0000 Autarquia Municipal -
264.599,97

3.3.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R: 0 04 04

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC. RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 18 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal